



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

Projeto de Lei nº 126 de NOVEMBRO de 2016

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 16/11/2016

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública à CRISO—Casa de Recuperação e Integração Social, e dá outras providências.


1º Secretário

O Governador do Estado do Piauí,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí Decreta e eu, nos termos da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica declarada a utilidade Pública à CRISO – Casa de recuperação e Integração Social, entidade sem fins lucrativos, com CNPJ: 02.452.495/0002-04, sede na cidade de Cabeceira do Piauí, e foro na Cidade de Barras, Estado do Piauí.

Art. 2º – Ficam assegurados os Direitos e Vantagens da Legislação vigente à entidade de que trata o 'caput' do artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), _____ de Novembro de 2016


ANTONIO FÉLIX
DEPUTADO ESTADUAL

Justificativa

A CRISO- Casa de Recuperação e Integração Social, tem por finalidade; atender a pessoas em situação de rua bem como seus familiares, visando o fortalecimento dos vínculos afetivos e familiares, articulando parcerias com a rede de serviços sócios assistenciais. Visa assessorar, auxiliar e incentivar pessoa em situação de rua bem como sua família, promovendo o fortalecimento pessoal e familiar por meio de ações preventivas e acompanhamento contínuo através de intervenções e atendimentos sócio assistenciais; além de disponibilizar atendimento contínuo através do voluntariado e do desenvolvimento de projetos pontuais, procurando superar o atendimento emergencial das necessidades básicas necessárias, buscando primordialmente a efetiva emancipação do cidadão.

A Criso - Casa de Recuperação e integração Social, fundada em 27/07/2015, na Cidade de Cabeceira do Piauí, Estado do Piauí, com sede na PI 131 Comunidade Madeira Cortada km 08, nº30000 e foro na Cidade de Barras, Estado Piauí. É uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos.

A entidade preenche as exigências e requisitos estabelecidos na Lei Ordinária Estadual nº 5447 de 2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública as sociedades civis, associações e fundações instaladas ou com sede no Estado do Piauí.

SALA DAS SESSÕES, em Teresina(PI), de Novembro de 2016.


ANTONIO FELIX
DEPUTADO ESTADUAL

Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.462.496/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/1998
NOME EMPRESARIAL CRISO - CASA DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DESAFIO JOVEM DE SÃO MATEUS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-6-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST DO SAPOEMBA	NÚMERO 30000	COMPLEMENTO KM 28	
CEP 08.330-180	BARRIO/DISTRITO TERCEIRA DIVISÃO	MUNICÍPIO SÃO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/11/2016 às 10:17:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CRISO - CASA DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Aos 17 dias do mês de abril de 2015, A CRISO - casa de recuperação e integração social - CNPJ: 02.452.495/0001-15, com sede na Avenida Sapopemba, nº 18.999 - Jardim Santo André - São Mateus - SP, CEP: 08.330-180 reuniu sua Diretoria na Comunidade Madeira Cortada, no Município de Cabeceiras do Piauí - PI, que sob o comando do seu presidente Afonso Vanderlei Neto, decidiram por unanimidade abrir uma filial no estado do Piauí, precisamente na estrada PI-131 (cento e trinta e um) km 08 (quilometro oito), Comunidade Madeira Cortada - Cabeceiras do Piauí - PI, CEP 64.105-000 e também na ocasião, elegeram a primeira Diretoria da referida filial. Foram convidados representantes de diversos seguimentos da sociedade, dos quais estavam presentes representantes políticos e religiosos. O trabalho deu-se início com oração seguida de louvor com o irmão Severino. O pastor Afonso Vanderlei Neto, leu um texto bíblico escrito em Lucas capítulo vinte um, versículos primeiro ao quatro, e logo fez a apresentação de todos os presentes. Foi concedida a oportunidade da palavra ao presidente de missões Francisco Ramos que comentou sobre a importância da CRISO na recuperação dos dependentes químicos e o mesmo finalizou dizendo que estaria também à disposição da CRISO deste Estado. O pastor Afonso Vanderlei Neto, presidente da CRISO - Matriz, fez uso da palavra, onde relatou da necessidade de eleger uma diretoria para administrar a CRISO - Filial deste estado, ficando assim composta:

Presidente: Irã Santana Mesquita, brasileiro, pastor, portador da cédula da identidade RG sob o nº 329047954 e CPF sob o nº 228989993-34, residente à Rua padre Cirilo Chaves nº 1601-Teresina.

Vice Presidente: Francisco das Chagas da Costa Cruz, brasileiro, pastor, portador da cédula da identidade RG sob o nº 780369 e CPF sob o nº 286600993-20, residente à Rua Agripino Costa nº 380-Joaquim Pires.

1º Tesoureiro: João Freitas de Souza, brasileiro, pastor, portador da cédula da identidade RG sob o nº 2871075 e CPF sob o nº 205752202-44, residente à Rua São José nº 289- Cabeceiras do Piauí.

2º Tesoureiro: Dirceu Barbosa de Macedo, brasileiro, pastor, portador da cédula da identidade RG sob o nº 1311079 e CPF sob o nº 687883473-20, residente à Rua Travessa da Assembleia de Deus nº 202- Batalha.

1º Secretario: Paulo Roberto Vanderlei Torres, brasileiro, presbítero/lavrador, portador da cédula da identidade RG sob o nº 661889 e CPF sob o nº 831081063-68, residente na localidade Madeira Cortada Cabeceiras do Piauí.

2º Secretario: Maria da Conceição Cardoso Lopes, brasileiro, professora, portador da cédula da identidade RG sob o nº 2017843 e CPF sob o nº 874785443-04, residente à Rua 29 de abril nº 380- cabeceiras do Piauí.

CONSELHO FISCAL

Raimundo Soares Vanderlei
Agapito Jose de Oliveira França
Roberto Carlos Vanderlei Torres
José Alves Vanderlei
Raimundo Nonato Vanderlei.

SUPLENTE

Itamar Torres Vanderlei
José de Arimateia Sousa Lima

CERTIDÃO
Certifico que a presente fotocópia confere com o original que confere e no qual me reporto e dou fé.
Em testemunha da verdade
Cabeceiras do Piauí - PI, 17 de Abril de 2015.
Escritório Judicial Designado

CARTÓRIO ÚNICO
Raimundo Nonato Alves de Araújo
Escritório Judicial Designado
Cabeceiras do Piauí - PI



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONSELHO CONSULTIVO

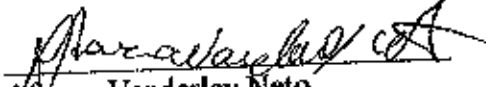
Adir Neto Teodoro
Francisco Ramos da Paz
Carlos Alberto Costa de Sousa
Mateus Francisco Chagas Silva

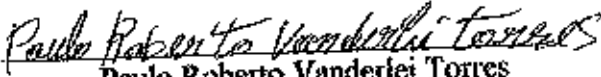
ADVOGADO

Doutor Francisco Kennedy Vanderlei

Ainda em tempo foi facultado a palavra ao Pastor Irã Mesquita que leu o estatuto, pois o mesmo irá reger a CRISO neste Estado. Prosseguido, o mesmo aproveitou para relatar que o terreno onde vai ser construída a CRISO foi doado pelo irmão José Alves, dando continuidade a reunião, o pastor Afonso Vanderley fez uso da palavra novamente para dizer que irá ser feita uma placa condecorativa em homenagem à missionária Iraci Santana Mesquita (In Memória) e ao senhor Manuel Sales Vanderlei (In Memória) antigo morador desta localidade, logo o irmão Gilberto foi convidado para fazer a oração final e de agradecimento pelo trabalho realizado nesta manhã. Não havendo mais nada a tratar-se o Presidente declarou encerrada esta sessão quando era precisamente 12h40min. Eu, Paulo Roberto, Secretário, lavrei a presente ata que vai por mim datada e assinada e também pelo presidente.

Cabeceiras do Piauí 17 de abril de 2015.


Afonso Vanderley Neto
Presidente


Paulo Roberto Vanderlei Torres
1º Secretário

CAPITULO DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - CRISO - Casa da Recuperação e Integração Social, que também conhecida pela sigla CRISO", doravante simplesmente designada como associação, constituída em data de 16/04/1994, é uma associação civil de direito privado, estruturada como Organização Civil de Interesse Público nos termos das Leis 9.790/99 e 10.406/02, com sede foro na Estrada do Sapopemba, Km 27,5, a saber, no nº 18.999, é uma organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, sem qualquer vínculo político e religioso e sem qualquer distinção de crença religiosa, nacionalidade, raça, cor, filiação partidária e posição ideológica ou filosófica, também designada pela sigla CRISO.

ARTIGO 2º - A CRISO - Casa de Recuperação e Integração Social, tem por finalidade: atender a pessoas em situação de rua bem como seus familiares, visando o fortalecimento dos vínculos afetivos e familiares, articulando parcerias com a rede de serviços sócio assistenciais integrando as ações com os diferentes setores (1º, 2º e 3º) como parceiros em potencial; Visando assessorar, auxiliar e incentivar a pessoa em situação de rua bem como sua família, promovendo o fortalecimento pessoal e familiar por meio de ações preventivas e acompanhamento contínuo através de intervenções e atendimentos sócio assistenciais; Além de disponibilizar atendimento contínuo através do voluntariado e do desenvolvimento de projetos pontuais, procurando superar o atendimento emergencial das necessidades básicas necessárias, buscando primordialmente promover a efetiva emancipação do cidadão;

ARTIGO 3º - O CRISO tem sede na Avenida Sapopemba, 18.999 - Jardim Santo André, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e foro na Comarca de São Paulo, podendo exercer atividades, em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

Parágrafo primeiro - A fim de cumprir com as suas finalidades, a CRISO terá tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, sendo que as mesmas serão regidas pelas disposições do presente Estatuto.

Parágrafo segundo - A Diretoria das Filiais será composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º secretário, a diretoria será empossada nos Estados de origem de cada Filial.

Parágrafo terceiro - O Mandato da diretoria das Filiais será de quatro anos.

Parágrafo quarto - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros efetivos todos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da CRISO será indeterminado.

ARTIGO 5º - A CRISO se rege pelo presente Estatuto Social e por um Regimento Interno, que disciplinará o seu funcionamento e serão aprovados pela Assembleia Geral.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS E FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 6º - A CRISO tem por objetivo: atender a pessoa em situação de rua bem como seus familiares, visando o fortalecimento dos vínculos afetivos e familiares, articulando parcerias com a rede de serviços sócio assistenciais integrando as ações com os diferentes setores (1º, 2º e 3º) como parceiros em potencial; Visando promover a inserção das famílias atendidas e da comunidade em ações pontuais da organização, bem como nos projetos e programas internos e externos, visando à promoção do fortalecimento dos vínculos comunitários, possibilitando a ampliação de ações locais e intersetoriais.

Para execução de suas atividades, a entidade poderá sugerir, promover, coordenar e/ou executar ações e projetos que tenham por escopo:

I - Promoção do desenvolvimento das potencialidades Humanas por meio de:

- a) Atendimento sócio assistencial;
- b) Desenvolvimento humano, tendo como base aspectos sócio culturais, biopsicossociais, desportivos e ambientais;
- c) Promoção e capacitação contínua para orientação e instruções pessoais e grupais;
- d) Promoção de intercambio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimento técnico e científico;
- e) Desenvolver, efetuar e proceder orientação contínua e de qualidade aos assistidos e/ou associados acerca de seus direitos;

ARTIGO 7º - As fontes de recursos da Associação serão constituídas de:

- a) Mensalidades e contribuições dos associados;
- b) Doações, subvenções, legados e outras formas de auxílio recebida;
- c) Repasse do setor público ou privado, ainda que vinculado a despesas especiais;
- d) Convênios e parcerias com terceiros;
- e) Recursos provenientes de contratos, convênios e termos aditivos assinados com a prefeitura, com Estado, com o Governo Federal, ou entidades nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único: A CRISO dedica-se a suas atividades por meio de execução direta de projetos e/ou de programas ou planos de ação, doação de recursos físicos, humanos e

financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ARTIGO 8º - No desenvolvimento de suas atividades, a CRISO observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

ARTIGO 9º - A CRISO não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

CAPITULO III DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 10º - Todos os cidadãos, no gozo de seus direitos civis, e/ou instituições públicas e/ou privadas, que reunirem condições que os habilitem a colaborar na consecução dos objetivos da CRISO, a ela poderão se associar, gozando de todos os benefícios disto decorrentes, devendo respeitar e fazer respeitar o presente estatuto, do qual tomarão conhecimento por ocasião da associação.

Parágrafo Primeiro - A admissão de qualquer associado dependerá de prévia e expressa aprovação da Diretoria.

Parágrafo Segundo - A exclusão de qualquer associado somente poderá ocorrer por justa causa mediante decisão da Diretoria, observado o direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral, caso um associado cometa atos de inegável gravidade ou falta do cumprimento da ética, os quais podem ser entendidos, entre outros, como os seguintes:

- a) contrariar decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- b) furtar-se ao cumprimento de seus deveres e obrigações;
- c) não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução dos fins da Casa de Recuperação e Integração Social - CRISO.

ARTIGO 11º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

ARTIGO 12º - A CRISO é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: associados fundadores, e associados efetivos, conforme segue:

- a) Associados Fundadores - aqueles que assinaram a ata de constituição da CRISO;
- b) Associados Efetivos - aqueles que se propuserem a contribuir regularmente com recursos financeiros, físicos, prestações de serviços, ou taxas fixadas pela Diretoria, conforme o Regimento Interno da CRISO.

CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

ARTIGO 13º - São direitos dos associados efetivos:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito de voz e voto;
- b) propor a admissão de novos associados;
- c) ser eleitos para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) é direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a secretaria da entidade, seu pedido de demissão, o qual não o eximira de quitar suas obrigações sociais/pecuniárias, até a data da formalização do referido pedido.

Parágrafo Único - Se a manifestação de deixar a associação ocorrer sem a observância do contido nas referências do Artigo, considerar-se-á sem efeito o desligamento do interessado, respondendo esse enquanto estiver descumprindo o pré-requisito condicionante, aos direitos e obrigações que são inerentes aos membros contribuintes.

ARTIGO 14º - São deveres dos associados Efetivos:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, assim como acatar as resoluções das Assembleias e da Diretoria;
- b) colaborar para a consecução dos fins da CRISO, zelar pelo seu bom nome e prestígio e divulgar suas finalidades;
- c) comparecer às Assembleias Gerais e nelas tomar parte;
- d) pagar as contribuições estabelecidas pelo Regimento Interno.

**CAPITULO V
DOS ASSOCIADOS FUNDADORES**

ARTIGO 15º - Os associados Fundadores, terão o direito de participar das Assembleias Gerais e opinar sobre as matérias apresentadas, com direito de voto.

ARTIGO 16º - Terão direito de voz e voto os associados Fundadores, que cumulativamente, forem Associados Efetivos.

**CAPITULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 17º - A administração da CRISO é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Consultivo.

Parágrafo único - A CRISO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

ARTIGO 18º - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre a extinção da CRISO;
- c) decidir sobre alterações do Estatuto;
- d) decidir sobre alienação, transação, permuta ou constituição de gravames de qualquer natureza sobre bens da CRISO;
- e) aprovar o Regimento Interno;
- f) apreciar, em grau de recurso, decisão da Diretoria sobre a exclusão de associados por justa causa.

ARTIGO 19º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, até o término do quarto mês subsequente ao final do exercício social para:

- a) deliberar sobre a proposta de programação anual da CRISO, submetida pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço analisados pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 20º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação será constituída pelos seus associados efetivo em pleno gozo de seus direitos. Reunir - se à no primeiro trimestre, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, aprovação das contas e, extraordinária mente, quando devidamente convocada instalar-se em primeira convocação com a maioria absoluta doas associados e, em segunda, meia hora após a

primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, ou ainda por aclamação, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes atribuições:

- a) **Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetos;**
- b) **Eleger e destituir os administradores da Associação;**
- c) **Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Associação;**
- d) **Revogar as decisões da Diretoria, nocivas aos interesses da Associação;**
- e) **Deliberar quando à compra e venda de imóveis da Associação;**
- f) **Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;**
- g) **Alterar, no todo ou em parte o presente estatuto social;**
- h) **Deliberar quando à dissolução da Associação; e**
- i) **Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.**

Parágrafo 1º - As assembleia gerais poderão ser ordinária ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, nos termos do art. 60 da Lei 10.406/02 mediante edital na sede social da Associação, e enviada a todos os associados através de e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo 2º - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data entregue do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral não será admitido o voto por procuração.

Parágrafo 4º - Caberá ao Presidente da Assembleia da Associação, realizar a abertura dos trabalhos e presidir a Assembleia Geral após verificar a existência do número de associados exigido para cada caso declarado-a devidamente instalada.

Parágrafo 5º - Instalada a Assembleia, o presidente nomeará um secretário e solicitará a leitura do edital de convocação, dando início as discussões, podendo somente poderão tratar dos assuntos para quais as quais foram convocadas.

ARTIGO 21º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. Em se tratar de renúncia do Presidente da entidade, esta será notificada, por escrito, com firma reconhecida, ao Vice Presidente, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria Executiva, para ciência do ocorrido, assumindo o cargo vago.

Parágrafo Primeiro - Formalizando a vacância do cargo, será convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma assembleia geral, onde será preenchido o cargo vago. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato em curso; e

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal. O Presidente renunciante, ainda que resignatário convocará uma assembleia geral extraordinária, nos termos destes estatutos e fará realizar novas eleições dando posse os eleitos. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, também complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22º - A CRISO adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 23º - A Diretoria será composta por: um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Voluntariado Individual, um Diretor de Relações Institucionais, um Diretor de Comunicação e um Diretor Adjunto, todas as pessoas de ilibada reputação e residentes e domiciliadas no País.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 10 (dez) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 24º - Compete à Diretoria:

- a) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da CRISO;
- b) executar a programação anual da CRISO;
- c) elaborar e submeter à Assembleia Geral os relatórios anuais;
- d) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) contratar e demitir funcionários;
- f) decidir sobre a inclusão e a exclusão de associado por justa causa;
- g) convocar reunião com o Conselho Consultivo.

Parágrafo único – A Diretoria reunir-se-á ao menos uma vez por mês e dela será lavrada ata específica.

ARTIGO 25º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a CRISO judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- c) presidir as Assembleias Gerais;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) o Diretor Presidente da CRISO possui voto de Minerva nas decisões de Diretoria.

ARTIGO 26º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) auxiliar o Diretor Presidente em todas as suas funções;
- b) assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- c) coordenar o Planejamento Geral;
- d) coordenar a Proposição de Orçamento;
- e) coordenar a Captação de Recursos Financeiro-Material;
- f) efetuar a Contratação de Equipes remuneradas;
- g) executar Cobranças;
- h) executar Pagamentos;
- i) executar a Fiscalização de Recursos Alocados;
- j) coordenar a Escrituração Contábil e Administrativa;
- k) executar a Avaliação Geral das Iniciativas.

ARTIGO 27º - Compete ao Diretor de Voluntariado Individual:

- a) coordenar o Recrutamento de Voluntários;
- b) coordenar a Seleção de Voluntários;
- c) coordenar a Capacitação de Voluntários;
- d) coordenar o Registro de Ações;
- e) coordenar a Supervisão do Trabalho dos Voluntários;
- f) coordenar a Avaliação de Voluntários;
- g) coordenar o Reconhecimento de Voluntários.

ARTIGO 28º - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- a) coordenar o Diagnóstico da Realidade;
- b) coordenar o Relacionamento com as Entidades;
- c) coordenar a Definição de Projetos Prioritários;
- d) coordenar o Suporte aos Programas;
- e) coordenar o Gerenciamento Inicial de Projetos;
- f) coordenar o Suporte Emergencial a Projetos;

g) coordenar o Reconhecimento de Programas.

ARTIGO 29º - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) coordenar a Promoção de Eventos;
- b) coordenar a Divulgação de Eventos;
- c) coordenar as Comunicações em Geral;
- d) coordenar a Propaganda;
- e) coordenar o Plano de Marketing;
- f) coordenar o Patrocínio de Eventos;

ARTIGO 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

ARTIGO 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros da CRISO;
- b) opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela CRISO; e
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPITULO VII
DO PATRIMÔNIO**

ARTIGO 32º - O patrimônio da CRISO será constituído por bens móveis e imóveis.

ARTIGO 33º - No caso de dissolução da CRISO, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social que a CRISO.

**CAPITULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ARTIGO 34º - A prestação de contas da CRISO observará, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais da contabilidade de as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da CRISO, incluindo as certidões negativas de débito junto ao FGTS e ao INSS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinada o Parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

**CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 35º - A CRISO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo observar o quorum de metade mais um de

seus associados fundadores e efetivos, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

ARTIGO 36º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

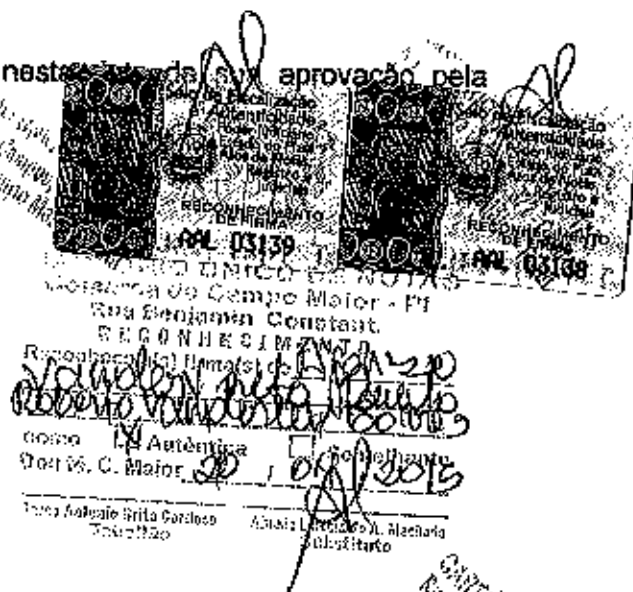
ARTIGO 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

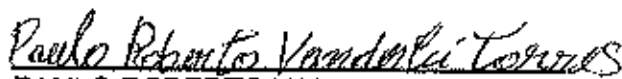
ARTIGO 38º - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de Janeiro e encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano.

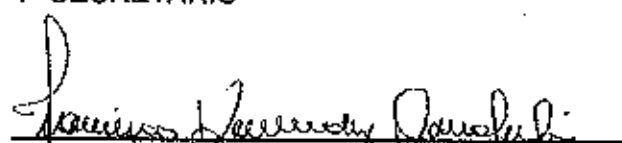
ARTIGO 39º - Este Estatuto Social entrará em vigor nesta data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

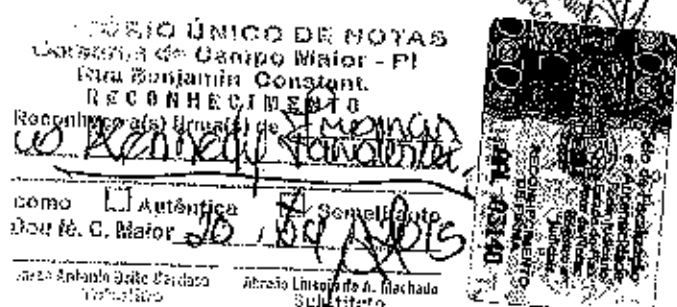
Cabecelas do Piauí, 17 de Abril de 2015.


AFONSO VANDERLEY NETO
PRESIDENTE




PAULO ROBERTO VANDERLEI TORRES
1º SECRETARIO


Dr. FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI
ADVOGADO











ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 04.390.663/0001-10
RUA FRANCISCO DA COSTA VELOSO, S/N, CENTRO
CEP. 64.105-000 / CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI

Referência ao Ofício 001/2015

A CRISO - CASA DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL-MATRIZ, através de seu presidente, o Senhor Irã Santana Mesquita, encaminhou a esta Casa Legislativa Ofício com o nº 001/2015, datado de 02/09/2015 no qual informa ter recebido a autorização para a criação e instalação de uma filial da instituição neste município, que será sediada às margens da PI 131, na comunidade Madeira Cortada, em anexo, enviou cópias de ata, estatuto e CNPJ. Neste documento a diretoria da entidade informa que necessitava da aprovação deste Poder e do reconhecimento da natureza de utilidade pública sem fins lucrativos da instituição, a fim de que a proposta, em seguida, seja encaminhada para a Assembleia Legislativa do estado do Piauí.

O requerimento contido no documento foi colocado para apreciação e votação dos ilustres vereadores em Sessão Ordinária ocorrida no dia 14/09/2015. Após a apreciação foi aprovado por **unanimidade** nesta Casa Legislativa, na forma do texto original.

Cabeceiras do Piauí-PI, 14 de setembro de 2015.

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por
Luiz Gonzaga Lima da Silva
em autêntica
Cabeceiras do Piauí-PI, de 2015

Escritório Juizal Designado
CARTÓRIO ÚNICO
Raimundo Nonato Alves de Araújo
Escritório Juizal Designado
Cabeceiras do Piauí-PI

Luiz Gonzaga Lima da Silva
Presidente



CERTIDÃO
Certifico que a presente fotocópia contém
com o original que constitui o qual me
reporto a data 14 de setembro
de 2015
Escritório Juizal Designado

CARTÓRIO ÚNICO
Raimundo Nonato Alves de Araújo
Escritório Juizal Designado
Cabeceiras do Piauí-PI

Votantes:

Auri Soares de Oliveira
Auri Soares de Oliveira

Francisco Oliveira Silva
Francisco Oliveira Silva

Francisco Clemente Vanderlei
Francisco Clemente Vanderlei

Luís Gomes da Silva Filho
Luís Gomes da Silva Filho

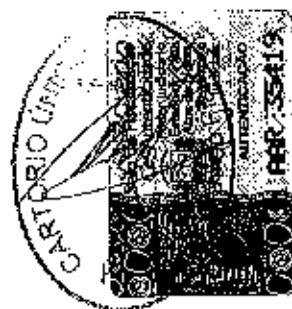
Maria do Carmo Rodrigues de Sousa
Maria do Carmo Rodrigues de Sousa

Raimundo Nonato Batista Lages Filho
Raimundo Nonato Batista Lages Filho

Ricardo Barbosa de Sousa
Ricardo Barbosa de Sousa

Solange Maria Pereira
Solange Maria Pereira

CERTIDÃO
Atestico que a cópia aqui colada contém
com o original, no qual se
reporta a verdade.
Em testemunho,
Cabeceiras do Piauí, 20 de 1999.
Escritório Juiz de Direito
CARTÓRIO ÚNICO
Raimundo Nonato Alves de Araújo
Escritório Juiz de Direito
Cabeceiras do Piauí-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 44084882015

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **JOÃO*FREITAS*DEE*SOUZA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **JOSÉ FELIX DE SOUZA** e **JOSEFA FREITAS DE SOUZA**, nascido(a) aos 09/03/1958, natural de ESPERATINOPOLIS-MA/PI, Documento de identificação 2181075 SSP/PI, CPF 205.752.202-44.

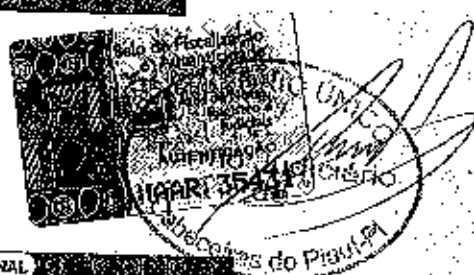
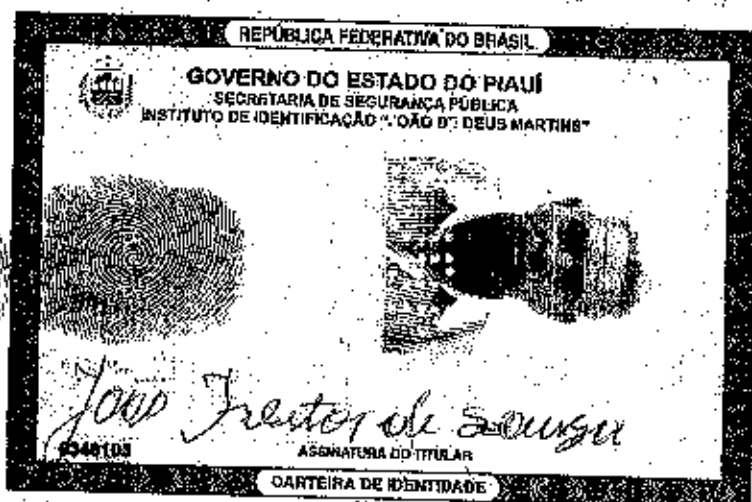
Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:20 de 05/10/2015



44084882015



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.181.075 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/02/14

NOME JOÃO FREITAS DE SOUZA

FILIAÇÃO JOSEFA FREITAS DE SOUZA
JOSÉ FELIX DE SOUZA

NATURALIDADE ESPERATINOPOLIS-MA DATA DE NASCIMENTO 09/03/1958

DOC. ORDEM CERT. NASC. 2539 L B20 F 226
EXP ITAITUBA-PA 06/12/83

CNPJ 205.752.202-44

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/82 - DECRETO Nº 89.280/83

CERTIDÃO
Atestamos que a presente fotocópia contém
com o original que contém, e a qual me
aporto e dou fé.
em testemunha da verdade
Cabeceras do Piauí, 20/05/14

Franco, 20/05/14

CARTÓRIO ÚNICO

Raimundo Nonato Alves de Araújo
Escritor Jurídico Designado
Cabeceras do Piauí-PI